



Projeto de Lei n.º 535/XV/1.^a

Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular sobre a ação do Governo no âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

Exposição de motivos

Na anterior legislatura, por via do Projecto de Resolução n.º 894/XIV/2^a, o PAN propôs na Assembleia da República um conjunto de medidas tendentes a garantir a adoção de mecanismos de transparência no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia. Uma das principais componentes desta iniciativa foi a do reforço do escrutínio por parte da sociedade civil e da Assembleia da República, que concretizámos por via da previsão da necessidade de publicitação das atas dos trílogos e das reuniões do órgão preparatório do Conselho – que incluem as posições dos Estados-Membros -, e, por outro lado, através da previsão da necessidade de o Governo publicitar as suas propostas de posições sobre matérias inseridas no âmbito do processo legislativo e das políticas da União Europeia antes de serem discutidas nas reuniões do Conselho. Estas propostas, que assumiam um carácter transversal a todos os Estados-membros e não se restringiam a Portugal, acabariam por ser rejeitadas com os votos contra do PS, PSD, PCP, CDS-PP e PEV, e a abstenção do Bloco de Esquerda.

Não obstante o exposto e a falta de vontade por parte dos Estados-membros de aprofundar a transparência no funcionamento do conselho europeu, o PAN entende que é possível que o nosso país, dentro da autonomia que lhe é reconhecida, pode criar novos mecanismos de transparência e de escrutínio parlamentar da sua atuação e posicionamentos no quadro do Conselho Europeu e do Conselho da União Europeia.

Atualmente e por força dos artigos 1.º e 10.º, n.º 3, do Tratado de Lisboa, as instituições da União Europeia têm de trabalhar de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível, o que tem levado ao reconhecimento por via de um conjunto de legislação complementar que a atividade legislativa dos ministros no Conselho é pública, que a maioria das reuniões do Conselho da União Europeia e do Conselho Europeu e documentos complementares sejam públicas e que os cidadãos tenham o direito de solicitar o acesso aos documentos destas instituições.

Por sua vez, a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que enquadra o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, prevê a realização de um conjunto de debates com o Governo, a realizar em plenário e eventualmente na Comissão de Assuntos Europeus, para preparação e avaliação dos Conselhos Europeus, bem como a possibilidade de acesso a alguma documentação relevante. Relativamente ao Conselho da União Europeia esta lei é mais comedida e apenas prevê a realização de um debate em plenário, com a participação do Governo, no início de cada presidência do Conselho da União Europeia sobre as respetivas prioridades e a possibilidade de reuniões conjuntas, da Comissão de Assuntos Europeus e de outras comissões, com o Governo na semana anterior ou posterior à reunião do Conselho, bem como o acesso a certas atas e resultados das reuniões.

Sendo certo que estes mecanismos existem no plano europeu, muitas vezes no que se refere à Assembleia da República os mecanismos de transparência e escrutínio da ação do Governo no âmbito das instituições europeias têm-se revelado manifestamente insuficientes. Vejamos: se é verdade que a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, prevê a realização de debates preparatórios das reuniões do Conselho Europeu, não menos verdade é que em nada obriga o Governo a apresentar previamente (ou posteriormente) as posições que vai adotar relativamente a cada um dos pontos inscritos na ordem do dia de tais reuniões. Tal significa que não poucas vezes esse debate acaba por não trazer o devido escrutínio dos posicionamentos de Portugal no

quadro do Conselho Europeu e por assentar mais em tentativas de obtenção de informação sobre essas posições do que em discussões sobre a substância ou justeza de tais posições.

Quanto ao Conselho da União Europeia, apesar de ser um polo de decisão essencial da União Europeia, as insuficiências da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, são ainda maiores, visto que não se favorece a prática regular de articulação do Governo com a Assembleia da República, nem existem mecanismos que permitam à Assembleia da República conhecer (e discutir) previamente os posicionamentos de Portugal. Num passado recente, esta falta de mecanismos de transparência levou a que houvesse a perceção pública de que Portugal seria contra a Diretiva CBCR (que, depois, haveria de ser aprovada durante a presidência portuguesa). Ainda, durante esta semana, a Assembleia da República teve conhecimento pelos órgãos de comunicação social - e sem qualquer tipo de debate prévio na Assembleia da República - de que Portugal teria defendido na AGRIFISH, a formação do conselho para a agricultura e a pesca, a continuação do transporte de animais vivos na União Europeia – uma posição que incentiva a manutenção de um comércio cruel e que deveria ter sido objeto de debate mais aprofundado.

Procurando suprir estas insuficiências e aumentar e melhorar o escrutínio da Assembleia da República no processo de construção da União Europeia, com a presente iniciativa o PAN propõe-se:

- O alargamento dos deveres de informação do Governo previstos quanto à sua atuação no âmbito do Conselho Europeu, ao Conselho da União Europeia e a cada uma das suas formações;
- A previsão de um debate obrigatório a realizar em cada uma das comissões parlamentares sobre os principais temas em debate em cada uma das formações do Conselho da União Europeia, a realizar obrigatoriamente no início de cada semestre europeu;

- A previsão da obrigatoriedade de os debates e reuniões preparatórios de sessões do Conselho Europeu ou do Conselho da União Europeia serem precedidos do envio prévio da respetiva ordem de trabalhos e de um informe com as posições, iniciativas e sentidos voto que o Governo pretende adotar no âmbito de cada um dos pontos previstos na ordem de trabalhos;
- A obrigatoriedade de o Governo divulgar as posições, iniciativas apresentadas e sentidos de voto por si adotados relativamente a cada um dos pontos da ordem do dia das sessões do Conselho Europeu e de cada uma das formações do Conselho da União Europeia, a entregar no prazo de sete dias desde a data da realização das referidas reuniões.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio, e 64/2020, de 2 de novembro, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

São alterados os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Debate em reunião conjunta da Comissão de Assuntos Europeus com a comissão parlamentar competente em razão da matéria, com a presença do membro do Governo, no início de cada semestre europeu sobre as posições que o Governo pretende assumir relativamente aos principais temas em debate em cada uma das formações do Conselho da União Europeia.

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 – Os debates e reuniões previstos nas alíneas a) e f), do número 1, e e), do número 2, quando ocorram em momento anterior à sessão do Conselho Europeu ou do Conselho da União Europeia, deverão ser precedidos do envio prévio da respetiva ordem de trabalhos e de um informe com as posições, iniciativas e sentidos voto que o Governo pretende adotar no âmbito de cada um dos pontos previstos na ordem de trabalhos.

Artigo 5.º

[...]

1 - O Governo deve manter informada, em tempo útil, a Assembleia da República sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso, enviando, logo que sejam apresentados ou submetidos ao Conselho Europeu e ao Conselho da União Europeia, toda a documentação relevante, designadamente:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Posição, iniciativas e sentidos de voto por si adotados relativamente a cada um dos pontos da ordem do dia das sessões do Conselho Europeu e de cada uma das formações do Conselho da União Europeia, a entregar no prazo de sete dias desde a data da realização das sessões.

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Assembleia da República, Palácio de São Bento, 3 de fevereiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real